

REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA INOVAR PREVIDÊNCIA - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (“REGIMENTO”)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece procedimentos que regem a eleição, através do voto direto, dos membros para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto Social da INOVAR PREVIDÊNCIA - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (“Inovar Previdência”).

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Artigo 2º - As vagas que compõem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Inovar Previdência, as quais são objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados, para cumprimento dos mandatos que terão início em 04 de julho de 2022 e se encerrarão em 03 de julho de 2025, sendo:

I – **dois membros efetivos** do Conselho Deliberativo; e

II - **dois membros efetivos** do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros eleitos através do presente processo eleitoral poderão inscrever-se para concorrerem à reeleição, ao final do presente mandato.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 3º - Para fins deste Regimento serão denominados Eleitores e terão direito a voto, todos os Participantes ativos, autopatrocinados¹, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD², além dos assistidos inscritos nos planos administrados pela Inovar Previdência até 31 de maio de 2022, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários, (“Participantes”).

Artigo 4º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes ativos³ e assistidos em gozo de seus direitos estatutários nos termos do Artigo 3º, sendo que cada Eleitor deverá votar em **dois membros inscritos para o Conselho Deliberativo e dois membros inscritos para o Conselho Fiscal**.

¹ Autopatrocinados - Participantes com saldo que ainda não recebe benefício e permanece realizando contribuições após desligamento da patrocinadora ou instituidor.

² BPD: Benefício Proporcional Diferido - Participante com saldo que ainda não recebe benefício e não faz contribuições.

³ Entende-se por Participante ativo, pessoas regularmente inscritas nos planos administrados pela Inovar Previdência com ou sem vínculo empregatício com as patrocinadoras ou instituidores, incluindo participantes em BPD (Benefício Proporcional Diferido) e Autopatrocinados.

Artigo 5º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, conforme detalhamento do Artigo 4º, independentemente do número de benefícios que recebe da Inovar Previdência.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 6º - Compete à Comissão Eleitoral realizar a eleição de que trata esse Regimento.

Artigo 7º - A Diretoria Executiva da Entidade deverá indicar os membros da Comissão Eleitoral, que será instalada com 3 (três) membros, sendo um deles indicado como Coordenador da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) integrantes, sendo que na ausência do Coordenador, este indicará dentre os demais, alguém como seu substituto.

Parágrafo 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao processo eleitoral, seus cônjuges ou companheiros e parentes de até 2º grau.

Artigo 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir a execução e a coordenação geral do processo eleitoral;
- II – elaborar e divulgar, aos Participantes, todos os comunicados referentes ao processo eleitoral;
- III – receber e examinar os Requerimentos de Inscrição dos candidatos e documentação pertinente (Anexo III e IV);
- IV – comunicar formal e imediatamente aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação a que se referem os Artigos 21, 22 e 27 deste Regimento;
- V – impugnar as inscrições de candidatos, quando for necessário;
- VI – homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regimento;
- VII – comunicar formalmente aos candidatos inscritos, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo I), as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;
- VIII – atribuir número de ordem aos candidatos, conforme ordem de chegada das inscrições;
- IX – informar aos candidatos cujas candidaturas foram homologadas a atribuição de número de ordem;
- X – comunicar a todos os Participantes, através do site da Inovar Previdência, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada um;
- XI – relacionar-se com as Patrocinadoras e Instituidores no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- XII – imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato, os votos brancos e as abstenções;
- XIII – submeter imediatamente à Diretoria Executiva da Inovar Previdência, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto Social da Inovar Previdência e neste Regimento; e

XIV – formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela administração da Inovar Previdência.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Da Mesa Apuradora

Artigo 11 - A Mesa Apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Compete à Mesa Apuradora:

I – ao Coordenador da Comissão Eleitoral, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II – apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por Fiscal de qualquer dos candidatos; e;

III – elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão.

Da Convocação da Eleição

Artigo 13 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral por intermédio do Edital de Convocação, que será divulgado no site da Inovar Previdência.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 14 - É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura através da divulgação das candidaturas homologadas.

Artigo 15 - O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Inovar Previdência.

Artigo 16 - Durante a campanha, a Inovar Previdência divulgará, através de seu site ou por outros meios, as informações relativas aos dados descritos no Memorial do Candidato (Anexo V), de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo 1º - A Inovar Previdência se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, aos Instituidores e à própria Inovar Previdência.

Parágrafo 2º - A Inovar Previdência não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no *caput* deste artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 17 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regimento, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I – cada candidato poderá indicar, para esse fim, um único representante (“Fiscal”) seu para o processo de apuração; e
- II – Os Fiscais dos candidatos deverão ser necessariamente, Participantes ativos⁴ ou assistidos dos Planos da Inovar Previdência.

Artigo 18 - A indicação do Fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita pelos candidatos à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias úteis antes da data da Eleição, observando-se que:

- I – compete aos candidatos levar ao conhecimento de seu Fiscal, os termos do presente Regimento em sua íntegra; e
- II – compete ao Fiscal conhecer as normas eleitorais.

Artigo 19 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Artigo 20 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:

- I – o Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Coordenador da Comissão Eleitoral no sentido de adequar-se ao processo eleitoral;
- II – mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído; e
- III – dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada pelo Fiscal faltoso poderá ser impugnada.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Dos Requisitos

Artigo 21 - Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidato aos cargos de membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser participante ativo, em BPD, Autopatrocinado ou Assistido;
- II – ser contribuinte ativo ao Plano, no mínimo, por 05 (cinco) anos;
- III – ter formação universitária devidamente comprovada com certificado de conclusão e;
- IV – possuir conduta pessoal e funcional ilibada.

⁴ Mesma referência da nota 3

Parágrafo 1º - Além dos requisitos acima, nos termos da legislação em vigor, os candidatos deverão:

I – ter comprovada experiência⁵ no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado⁶; e

III – não haver sofrido pena administrativa por infração de legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

Parágrafo 2º - No ato da inscrição, cada candidato deverá apresentar documentos comprobatórios dos requisitos dos incisos I a IV deste artigo, bem como dos incisos I a III do Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - No ato da inscrição, cada candidato deverá entregar documentação comprobatória de certificação junto ao ICSS – Instituto de Certificação de Profissionais de Seguridade Social, ou caso ainda não a possua, deverá declarar estar disposto a participar de processo de certificação por meio de prova junto ao ICSS – Instituto de Certificação de Profissionais de Seguridade Social, obtendo a certificação no prazo de 01 (um) ano ou outra instituição certificadora aprovada pela PREVIC⁷.

Parágrafo 4º - Ainda, no ato da inscrição, cada candidato deverá estar ciente e comprometido com o Código de Ética e Conduta da Inovar Previdência disponível no site, conforme declaração do candidato (Anexo II), e fornecer uma foto digital.

Dos Impedimentos

Artigo 22 - Não será aceita inscrição de candidato que:

I – não atenda às condições definidas no Artigo 21;

II – guardar, relativamente aos demais concorrentes às vagas de membros do Conselho Deliberativo ou membros do Conselho Fiscal, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive; e

III – guardar relações societárias com empresas de contrato vigente ou de prestadores de serviços temporários com a Inovar Previdência.

Da Inscrição

Artigo 23 - Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos de Conselheiros Deliberativos e Conselheiros Fiscais deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento.

⁵ A experiência mencionada terá como base o exercício de cargos nas áreas especificadas, compatível com as atribuições e responsabilidades das funções de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e deverá ser comprovada por meio de Currículo Simplificado no Requerimento de Inscrição (Anexos III ou IV), Memorial do Candidato (Anexo V), permitida sua divulgação conforme Declaração do Candidato (Anexo II).

⁶ A comprovação deverá ocorrer por meio de certidões obtidas junto à Justiça Estadual, de domicílio, e Federal, as quais serão coordenadas pela Inovar Previdência. No ato da inscrição, a Comissão Eleitoral acionará o prestador de serviço para obtenção destas certidões, cujo protocolo será anexado ao processo eleitoral, sendo finalizado com a emissão das certidões solicitadas.

⁷ Conforme Portaria nº560 de 28 de junho de 2019, os certificados admitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc para fins de habilitação ao exercício em cargo ou função nas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC para membros da diretoria executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal são: CPA-20, CEA e CGA (pela instituição ANBIMA); AAI (pela instituição ANCORD); CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF-A (pela instituição APIMEC); CFA (pela instituição CFASB); FGV - Previdência Complementar (pela instituição FGV)); IBGC – Conselheiros (pela instituição IBGC); Profissional de Investimentos e Administradores em Geral (pela instituição ICSS); CFP (pela instituição PLANEJAR).

Artigo 24 - Os Requerimentos de Inscrição (Anexos III e IV) deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, aos cuidados do Coordenador da Comissão, assinados pelos candidatos através da plataforma Docusign oferecida pela Inovar Previdência.

Parágrafo 1º - No respectivo Requerimento de Inscrição, cada candidato deverá indicar, obrigatoriamente, sua condição de candidato concorrente à vaga de membro efetivo do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As inscrições deverão ser enviadas por meio digital ao e-mail eleicaoinovar@inovarprevidencia.com.br.

Artigo 25 - O prazo para a inscrição dos candidatos será aquele previsto no Cronograma Eleitoral (Anexo I) e divulgado conforme previsto neste Regimento.

Artigo 26 - Deverão ser encaminhados para à Inovar Previdência, juntamente com o Requerimento de Inscrição (Anexos III ou IV), os documentos exigidos no Artigo 21 deste Regimento, dentro do prazo de inscrição conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I), conforme abaixo:

I – declaração do candidato, de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do presente Regimento, assinada digitalmente na plataforma Docusign fornecida pela Inovar Previdência (Anexo II);

II – currículo sintético do candidato nos termos do Anexo III ou IV; e

III – memorial do candidato nos termos do Anexo V.

Artigo 27 - O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto Social da Inovar Previdência e deste Regimento Eleitoral para concorrer ao pleito, terá sua inscrição indeferida.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 28 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, documentos comprobatórios e Anexos preenchidos e assinados, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da Inovar Previdência, a relação dos candidatos que requereram corretamente a inscrição para concorrer aos cargos de Conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Inovar Previdência.

Da impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 29 - Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação dos candidatos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta que deverá ser necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 21 deste Regimento.

Parágrafo Único – A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à Inovar Previdência, endereçada à Comissão Eleitoral, aos cuidados do Coordenador da Comissão através do endereço eletrônico disponibilizado no Edital da Eleição, e poderá ser feita por todos os Participantes do Plano.

Artigo 30 - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 29, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Inovar Previdência, endereçada à Comissão Eleitoral, aos cuidados do Coordenador da Comissão através do endereço eletrônico disponibilizado no Edital da Eleição.

Artigo 31 - A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos inscritos, divulgando-a no site da Inovar Previdência.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO

Do Início da Votação

Artigo 32 - A votação será iniciada no dia previsto no Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Da Votação via Internet

Artigo 33 - A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado pela Inovar Previdência.

Artigo 34 - Para a votação via Internet o eleitor deverá fazer uso da sua senha exclusiva, pessoal e intransferível, que é a mesma utilizada para acesso à área restrita do site da Inovar Previdência, onde o eleitor terá acesso à área de votação eletrônica.

Parágrafo Único - Caso o eleitor não lembre a senha de acesso à área restrita do site da Inovar Previdência, poderá obtê-la “clikando” em “esqueci minha senha” na própria tela de Login, após digitar o número de CPF do Participante. Após a inserção destes dados, uma nova senha será enviada ao e-mail cadastrado do Participante.

Artigo 35 - O eleitor poderá votar uma única vez.

Artigo 36 - Na data prevista no Cronograma Eleitoral (Anexo I) para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do site da Inovar Previdência a área destinada à votação.

CAPÍTULO VI

APURAÇÃO DOS VOTOS

Da Apuração dos Votos recebidos pela Internet

Artigo 37 - A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pelo próprio sistema computacional.

Artigo 38 - Constarão na ata e no mapa de apuração:

I – data e hora de início e fim da apuração;

II – o mapa de apuração com os seguintes dados:

- a) total dos eleitores votantes;
- b) total dos votos válidos e;
- c) total dos votos brancos⁸.

⁸ Votos brancos são computados, mas não direcionados a nenhum candidato. Representam, em nosso sistema de votação, o manifesto do eleitor pela “não preferência” a nenhum dos candidatos.

III – ocorrências havidas durante a apuração;

IV – assinatura dos Fiscais que assim o desejarem; e

V – outros fatos considerados relevantes pela Mesa Apuradora.

Artigo 39 - A Comissão Eleitoral, de posse das atas e mapas de apuração, confeccionará o Mapa Geral de apuração que integrará ata da Diretoria Executiva da Inovar Previdência.

CAPÍTULO VII

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 40 - Serão considerados eleitos, para ocupação das vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o candidato eleito ausente será substituído pelo candidato seguinte com maior número de votos. Não havendo número de candidatos suficientes para substituição aos cargos vacantes, nova eleição deverá ser convocada.

Artigo 41 - Havendo empate na eleição ora em tela, os critérios para desempate serão pela ordem:

I – candidato que já possuir certificação específica conforme Parágrafo 3º do Artigo 21;

II – maior tempo, contado em dias, de inscrição em plano administrado pela Inovar Previdência;

III – tempo de efetivo exercício profissional em uma das Patrocinadoras ou Instituidores; e

IV – Sorteio.

Artigo 42 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final da eleição, com o total de votos válidos, votos brancos e abstenções, além do nome dos eleitos, encaminhando-o à Diretoria Executiva da Inovar Previdência e aos candidatos, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término da apuração dos votos.

Artigo 43 - A Inovar Previdência conservará a documentação referente a presente eleição dos representantes dos Participantes do Plano pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Artigo 44 - Após apuração final dos votos e na data prevista no Cronograma Eleitoral (Anexo I), a Inovar Previdência divulgará em seu site o relatório final do resultado do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Inovar Previdência manterá disponível para consulta, por 30 (trinta) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

Artigo 45 - Na hipótese de não ser preenchida alguma das vagas de que trata o presente Regimento, caberão às Patrocinadoras ou Instituidores a indicação do membro efetivo, até que seja processada nova eleição.

Artigo 46 - Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar, decidir e encaminhar comunicado aos interessados.

Artigo 47 - Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regimento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo I – Cronograma Eleitoral;

Anexo II – Declaração da situação do candidato;

Anexo III – Requerimento de Inscrição – Conselho Deliberativo;

Anexo IV – Requerimento de Inscrição – Conselho Fiscal; e

Anexo V - Memorial do Candidato.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INOVAR PREVIDÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 48 - A Estrutura Organizacional da Inovar Previdência, bem como as atribuições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal encontram-se dispostas no Estatuto Social da Inovar Previdência e Manual de Governança disponível no site da Inovar Previdência através do botão Governança.

Artigo 49 – De acordo com regimento interno dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros serão remunerados mensalmente em percentual da remuneração do Diretor Superintendente.

São Paulo, 28 de Abril de 2022.

INOVAR PREVIDÊNCIA - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Cleber Diniz Nicolav

Diretor Superintendente, Administrador

Estatutário Tecnicamente Qualificado e Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios